

ANEXO I
Termo de adoção e guarda responsável

Eu _____
RG: _____ CPF: _____
residente à _____
nº _____ Compl. _____ Bairro _____ CEP: _____
(Cidade/Estado) _____ Fone _____
cel: _____ E-mail _____

declaro para os devidos fins que estou adotando e assumindo **TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo
seguinte animal:

Espécie: _____ Raça: _____
Cor: _____ Sexo: _____
Idade: _____ RGA _____

Ao firmar o presente Termo de Adoção e Guarda Responsável, me comprometo, sob as penas da
lei, a:

- 1. Garantir o bem-estar deste animal**, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
- 2. Garantir sua saúde física** fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, levando-o regularmente ao veterinário;
- 3. Seguir o calendário de vacinação e providenciar a vacinação** do animal adotado contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose, e, no caso de adoção de gatos, a vacinação contra rinotraqueite e panleucopenia felina, bem como contra Raiva, respeitando, no caso desta última, o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.
- 4. Cumprir** o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, mantendo-o em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização;
- 5. Garantir sua saúde psicológica** respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
- 6. Garantir sua segurança**, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
- 7. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso**, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
- 8. Não mantê-lo preso** em espaços pequenos ou acorrentado;
- 9. Identificá-lo com** plaquinha ou microchip, tornando mais fácil recuperá-lo caso ele se perca;

- 10. Garantir sua esterilização**, processo sem contraindicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
- 11. NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo** na rua ou entregá-lo a um desconhecido;
- 12. Devolvê-lo** ao protetor responsável pela adoção se houver desistência durante o período de adaptação (12 meses);
- 13. Comunicar** qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
- 14. Permitir a visita do protetor responsável** pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (12 meses), que ocorrerá no período de 30, 90, 180 e 365 dias a contar da data da adoção.

Finalmente, declaro que estou **CIENTE** de que:

- Um cão ou gato pode viver até 15 anos ou mais, e durante todo este tempo serei responsável pelo seu bem-estar, principalmente durante sua velhice;
- O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Maus-tratos é crime, e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9605 art. 32 de 13 fevereiro 1998, alterado pela Lei Federal nº 14.064 de 29 de setembro de 2020, no caso de infração.
- Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento e concordância do doador.
- Comprometo-me ainda a cumprir toda a legislação municipal, estadual e federal, relativa à posse, guarda, proteção e cuidado com os animais, tais como as abaixo elencadas:

LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, PARA AUMENTAR AS PENAS COMINADAS AO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO

LEI MUNICIPAL Nº 7.956, DE 09/03/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

LEI MUNICIPAL Nº 7.863, DE 10/10/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUTILAÇÃO EM ANIMAIS PARA FINS ESTÉTICOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

LEI MUNICIPAL Nº 7.856, DE 03/10/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E COMERCIALIZAÇÃO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 7.809, DE 05/07/2019

REVOGA DISPOSITIVO NORMATIVO DA LEI Nº 7.410, DE 11 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, MONTADOS OU NÃO, EM LOCAIS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS OU TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 7.206, DE 22/07/2014

PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A UTILIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 7.040, DE 28/12/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE COLEIRA E MORDAÇA EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 6.618, DE 25/12/2008

ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM ELES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 17/04/2008

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE ABLAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CORDAS VOCAIS (CORDOTOMIA) EM ANIMAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 4.836, DE 11/06/1991

OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS FEROZES, A COLOCAR PLACA VISÍVEL, ADVERTINDO A PRESENÇA DOS MESMOS NO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Cidade/Estado) _____, ___/___ / 20___

Adotado por: _____

(assinatura)

Doador por: _____

(nome e assinatura)

Testemunha 1: _____

(nome e assinatura)

Testemunha 2: _____

(nome e assinatura)